



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 074/2011

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 14/06/11 *Cheruvia*

Et Fiscalização financeira e controle

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.018, de 06 de maio de 2003, que dispõe sobre DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL, e autoriza a DOAÇÃO às empresas confrontantes, do Loteamento “DISTRITO INDUSTRIAL”, e dá outras providências.

Art.1º. O art. 2º da Lei 4.018, de 06 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do §2º, com a seguinte redação:

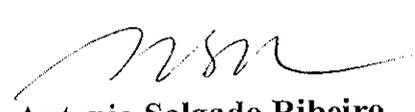
“§2º. As empresas de que trata o caput deste artigo ficam dispensadas do cumprimento do prazo estabelecido no art. 6º da Lei nº 2.456, de 17 de setembro de 1990 e Lei nº 4630, de 18 de junho de 2006, quando já cumprido o prazo de 10 (dez) anos de suas atividades por ocasião da doação da área maior.”

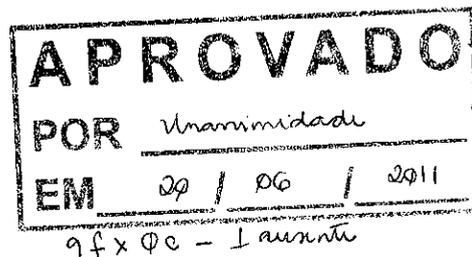
Art.2º. Fica renumerado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.018, de 06 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A doação de que trata este artigo, é feita a fim de que as empresas donatárias se utilizem do imóvel ora doado, exclusivamente para ampliação, com observância ao que preceitua a Lei n.º 2.476/90 e seus respectivo regulamento e decreto n.º 3.417, de 02.02.93.”

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de março de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 021 / 2011

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 4.018, de 06 de maio de 2003, que dispõe sobre DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL, e autoriza a DOAÇÃO às empresas confrontantes, do Loteamento “DISTRITO INDUSTRIAL”, e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Vereador Ricardo Piorino

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos o incluso projeto de lei que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 4.018, de 06 de maio de 2003, que dispõe sobre DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL, e autoriza a DOAÇÃO às empresas confrontantes, do Loteamento “DISTRITO INDUSTRIAL”, e dá outras providências.*

A Lei n.º 4.018, de 06 de maio de 2003, autorizou a doação da área denominada de avenida 02, do Loteamento do Distrito Industrial, às empresas confrontantes sendo destinada para ampliação de suas unidades, sendo incorporado ao imóvel inicialmente doado.

A doação foi fundamentada na da Lei n.º 2.456/90 que dispunha sobre incentivos fiscais e outros benefícios às indústrias que vierem a se instalar no Município, vigente à época.

Com a edição da Lei n.º 4.630/2006, revogando a Lei n.º 2.456/1990, que dispõe sobre o Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município, previu que permaneceriam inalterados os benefícios concedidos às sociedades empresariais na vigência da lei anterior.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Citadas leis estabelecem o prazo de 10 (dez) anos para alienar ou transferir a área doada, contados a partir do início de suas atividades.

Desta forma, considerando que as empresas beneficiadas pela Lei nº 4.018/03 já se encontravam instaladas, é proposto o presente projeto para acrescentar dispositivo à lei, permitindo que as empresas beneficiadas com a doação da lei supra citada e que já estejam executando suas atividades há mais de dez (10) anos no Município, possam lavrar a respectiva escritura.

Portanto Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de março de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Externo nº2982/1994